



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 1 de 47

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	29
Parecer	29
PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ	47
Atos Legislativos	47
Atos	47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.196

DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

"Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências."

Marcelo de Souza Pécchio, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Quatá no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – ROSIMEIRI LIVERO AUDI DE AGUIAR – RG. 13.788.184-2 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: RAQUEL MASSOTI GUIMARÃES OLIVEIRA – RG.21.735.926-72

II – IVANA CRISTINA RONCADA GIACON – RG. 24.280.480-9 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: ALBA REGINA NEVES DE SOUZA – RG 16.406.622-6

III – CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLÁCIDO- RG.32.451.278-8 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO LOPES PEREIRA – RG. 21.734.931-6

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 3 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.197 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica desligada do Quadro de Funcionários Ativos da Prefeitura Municipal de Quatá, a partir de 01 de Outubro de 2.020, a funcionária MARIA APARECIDA DE ANDRADE LIMA, portadora do RG. 23.348.525-9, ocupante do cargo de Servente, sob o regime Estatutário, tendo em vista sua APOSENTADORIA ESPECIAL – JUDICIAL – Processo n.º 1000924-30.2019.8.26.0486, COM BASE NO FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, § 1º, DA LEI 8.213/91 CC. SUMULA VINCULANTE 033 DO STF.

§ Único – Os proventos da Aposentadoria serão estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 4 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.198 /2020.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI N.º 3.498 DE 06/10/2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 296.700,00 (duzentos e noveta e seis mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	
(218) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	37.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2026	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(257) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo	10.000,00
(259) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	160.000,00
	.0013 ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2032	MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(325) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	70.000,00
(326) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	17.000,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
	.0017 ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.2046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(419) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.700,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	296.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 5 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 296.700,00 (duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais):

		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA	
(178) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo	18.000,00
(179) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo	15.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.1006	INVESTIMENTOS QSE	
(247) 4.4.90.51.00	05 Obras e Instalações	17.000,00
12.361.0012.2029	TRANSPORTE ESCOLAR	
(313) 3.3.90.39.00	02 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	56.000,00
12.306.0012.2031	MERENDA ESCOLAR	
(344) 3.3.90.32.00	02 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	68.000,00
(350) 3.3.90.32.00	02 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	88.000,00
	.0013 ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2032	MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(323) 3.3.90.14.00	01 Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
12.365.0013.2034	MANUTENÇÃO DE CRECHES	
(339) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	28.000,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
	.0017 ESPORTE E LAZER	
27.812.0017.1019	CONSTR. QUADRAS POLIESPORTIVAS	
(410) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	2.700,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.	
	.0018 URBANISMO	
15.451.0018.2016	MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO	
(429) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.500,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	296.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 6 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

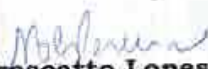
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 06 de Outubro de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.199 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ‘LEI ALDIR BLANC’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor, nos termos do Decreto nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos, nos termos do § 4º do art. 2º do Decreto nº. 10.464 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Quatá, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata a Lei Federal nº. 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do **Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, criado por este Decreto, e apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Quatá, bem como do acompanhamento de abertura de editais, aprovação e outros, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº. 14.017/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º desse Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 8 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no artigo 1º;

III – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de Quatá;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Quatá;

V – Publicar os editais de fomento à cultura e aos espaços culturais no Município de Quatá;

VI – Fiscalizar, deliberar, selecionar e aprovar as propostas recebidas dos Editais lançados por meio da Lei Aldir Blanc no Município de Quatá, com a elaboração de Ata de Reuniões com todas as decisões do Grupo Gestor da Lei Aldir Blanc;

VII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Quatá.

Art. 3º - O Grupo Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

- I – O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV – 02 representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os representantes da Sociedade civil deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Quatá.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 9 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 06 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 10 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.200 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“ ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nomeado através do Decreto n.º 3.794 de 16/10/2018, na seguinte conformidade:

a) Representante do Poder Executivo:

Titular: Renato José Zanichelli
RG. 19.340.064
CPF: 097.444.748-07

c) Representante de Pais de Alunos:

Titular : Josiane Aparecida dos Santos Dias
RG. 40.123.611
CPF: 292.574.858-97

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 11 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.201

DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

"QUE CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº. 1.472 de 02 de dezembro de 1997 e em especial o seu artigo 2º;

DECRETA:

Artigo 1º Fica constituído o Conselho Municipal do Idoso, da seguinte conformidade:

I – Representante do Gabinete do Prefeito:

Fatima Aparecida Croscatto Lopes Pereira

II – Representantes da Sociedade Civil:

Felipe Molinari

Cristiane Pécchio Prevelatto

Andrea de Paula Lima Mneghetti

Cintia Gonçalves Silveira

Claudia Oliveira dos Santos

Alba Regina Neves dos Santos

III – Representantes de Entidades e/ou Associações que se dediquem aos trabalhos com idosos:

José Roberto de Oliveira

IV – Representantes do Grupo Entre Amigos da 3ª Idade:

Alice Mathias Cardoso

Dalia Santos Guerra

Edina Mathias Prevelato

Pedro Santos Almeida

José Rodrigues Piácido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 12 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Ana Maria Mathias Garcia

Ligia Areia Reis

Maria Delvete Baveloni Delvete Favoreto

Francisca Demétrio

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatá, 06 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 13 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.202 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 LEI 3417 DE 10/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia no Decreto nº 4.101 de 21/03/2020, de Estado de Calamidade no Decreto nº 4.103 de 21/03/2020, determinou Período de Quarentena através do Decreto nº 4.107 de 26/03/2020 e 4114 de 08/04/2020; 4.117 de 22/04/2020; 4120 de 29/04/2020; 4157 de 14/07/2020 e 4164 de 29/07/2020 e 4.193 de 18/09/2020.

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal, de acordo com a **Portaria n.º 378 de 07.05.2020**, do Fundo Nacional de Assistência Social; Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para as Ações de Combate ao COVID-19;

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações da assistência social no enfrentamento do Coronavírus - Covid 19;

Considerando que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 14 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO		
02.04.	SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL		
	02.04.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
	.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19 AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
08.244.0035.2094			
(613) 3.3.90.30.00	F: 05	Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)	6.000,00
(615) 3.3.90.39.00	F: 05	Outros Serv. Terc. PJ (Cód. Aplic. 312)	4.000,00
(616) 4.4.90.52.00	F: 05	Equip. Mat. Permanente (Cód. Aplic. 312)	2.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO			12.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do **Crédito EXTRAORDINÁRIO** aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 369, do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de **R\$. 12.000,00** (doze mil reais), assim discriminado:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	12.000,00
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.12.0.0. TRANSF. RECURSOS FNAS		12.000,00
1.718.12.1.1.10 (141.) - AÇÕES COVID-19 BLOCO PSB PORT 378-20		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:

Luciane Gonçalves Leite Pecchio
LUCIANE GONÇALVES LEITE PÉCCHIO
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 15 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.203 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – De acordo com o estabelecido na Lei Municipal de n.º 1074/91, a Unidade Fiscal vigente no Município de Quatá, passa a ser de R\$ 195,04 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) durante o mês de Outubro do ano de 2.020.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Outubro de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 16 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.204 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes/Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de Atribuição de Classes/Aulas 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas em todas as suas etapas, bem como designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados ou afastados a qualquer título.

Art. 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com os Diretores das Escolas, classificar e atribuir classes/aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB – I e PEB – II, incluindo readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar Anexo I com contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2021.

§ 1º - A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) **PEB-I:** professores de Educação Básica titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) **PEB-II:** professores de Educação Básica titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para atuar nas classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os docentes titulares de Cargo PEB-I e PEB-II, readaptados, designados para funções de suporte pedagógico e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes/aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na Ficha de Inscrição e no Anexo I.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais em Educação Especial.

§ 2º - O tempo de serviço e os títulos do docente designado para funções de suporte pedagógico ou afastado a qualquer título sem prejuízo de vencimentos será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 18 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 3º - O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar a readaptação e/ou afastamento.

§ 4º - Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 5º - A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2019, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2019 a 31/12/2019.

§ 6º - A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 7º - Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

§ 8º - Na apuração do tempo de serviço e de assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no § 2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

Art. 6º - Os docentes inscritos para atribuição de classes/aulas, dentro das suas respectivas faixas de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do Anexo I:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Inglês.

II – Quanto aos títulos:

- a) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I), realizado até 31/12/2019 – 10 (dez) pontos;
- b) – Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) – Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II), não objeto do cargo, realizado até 31/12/2019 – 8 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 19 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/2019 – 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).

e) – Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2019 – 20 pontos cada.

f) – Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2019 – 30 pontos cada.

g) – Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2019 – 30 pontos cada.

h) – Certificados de cursos de curta duração – Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:

- de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2018 a 31/12/2019): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;

- de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2018 a 31/12/2019): 5(cinco) pontos.

III - Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2019):

- a) – No Magistério Público, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.
- b) - No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

IV – Quanto à assiduidade: de 01/01/2019 a 31/12/2019)

- a) – Assiduidade na regência de classe ou turma:
Nenhuma falta no ano – 20 pontos
De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
De três a quatro faltas no ano – 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos

Acima de seis faltas – nenhum ponto

b) – Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

Nenhuma falta no ano – 4 pontos

De uma a duas faltas no ano – 2 pontos

Acima de 2 faltas – 0 ponto

Obs: Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 7º - A atribuição de classes/aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Secretário Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão designada para tal fim.

Art. 8º - A atribuição de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) para compor jornada de trabalho docente;
- b) quando existir algum projeto formalizado no momento da atribuição de classes/aulas.

Art. 9º - O docente titular de Cargo que não tiver classe/aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; assumir as atribuições de coordenador pedagógico na ausência de docente devidamente designado; ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma Unidade Escolar como Sede de Controle de Frequência.

Art. 10 - A atribuição de classes/aulas, abrangendo as cinco Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 21 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – Fase 1 - Atribuição de Jornada de Trabalho Docente ao Professores de Educação Básica efetivos em cargos municipais:

a) Docentes PEB – I inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com habilitação específica em Educação Especial;

b) Docentes PEB – I inscritos para classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

c) Docentes PEB – II para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas disciplinas Arte, Educação Física e Inglês.

II – Fase 2 - Ocorrerá apenas na existência de uma das situações previstas nos Art. 8º e 9º do presente Decreto que tratam respectivamente dos Projetos Especiais e de Professores em disponibilidade.

III – Fase 3 – Atribuição de classes/aulas, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo em vigência, para atuar nas seguintes situações:

a) Classes/aulas de docentes designados para funções suporte pedagógico;

b) Classes/aulas de readaptados;

c) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 11 – A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;

b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Art. 12 – Para as substituições em caráter eventual abaixo de 15 dias, ficará a critério do Diretor de Escola chamar qualquer dos docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 22 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Art. 14 – Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano de 2021 serão oportunamente publicados.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto modelos de Ficha de Inscrição e Anexo I de contagem de pontos.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de Outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 23 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – 2020

Fundamento Legal: Lei complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº 4.204 e 13.10.2020.

Nome do Professor: _____

Endereço: _____

TEL: _____ **CEL:** () _____

Data de Nascimento: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____

Inscrição para Atuação

Obs: o PEB I deverá se inscrever em todos os níveis de ensino para os quais está habilitado.

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Sala de Recursos Multifuncionais (AEE)
- Educação Física
- Arte
- Inglês

Situação Funcional

- PEB I – Titular de Cargo Municipal
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Educação Física
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Arte
- PEB II – Titular de Cargo Municipal de Inglês

Habilitação

- Ensino Médio com habilitação para o Magistério
- Pedagogia
- Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 360 h ou mais, **no campo de atuação**. Quantidade: _____
- Educação Física
- Arte
- Inglês

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e concordo com a classificação do Anexo I, referente aos Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, Produção Profissional e Participação.

Quatá, ____ de _____ de _____

Assinatura do Professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 24 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Vieira Nogueira, nº 208 – Centro – Quatá/SP – CEP: 19.780-000

Fone/fax: (18)3366-2094 – secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

ANEXO I

Atestado de Títulos, Tempo de Serviço, Assiduidade, para Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição Classes/Aulas 2020.
Fundamento Legal: Lei Complementar nº 3.412 de 26 de novembro de 2.019 Decreto nº 4.204 de 13.10.2020

NOME DO PROFESSOR:

UNIDADE ESCOLAR:

SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR EFETIVO: () PEB I () PEB II - ARTE () PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA () PEB II - INGLÊS

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
01 – TÍTULOS	Nº DE CERTIF.	PONTOS
1.1 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, realizado até 31/12/2018 - 10 pontos (PEB-I).		
1.2 - Diploma de Curso Superior, objeto do cargo - 10 pontos (PEB-II).		
1.3 - Diploma de Graduação Plena em Pedagogia, não objeto do cargo, realizado até 31/12/2018 - 8,0 pontos (PEB-II).		
1.4 - Outro Diploma de Curso Superior, na área da educação dentro dos componentes curriculares, realizado até 31/12/18 - 8,0 pontos cada, sem limites para o número de diplomas. (PEB-I e II)		
1.5 - Certificado de curso de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e /ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados, realizados até 31/12/2018 - 20 pontos cada.		
1.6 - Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2018 - 30 pontos cada.		
1.7 - Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, realizado até 31/12/2018 - 30 pontos cada.		
1.8 - Certificados de cursos de curta duração - Atualização e/ou Aperfeiçoamento no campo de atuação do docente; assim considerados: - De 30 a 179 horas, até 03 certificados concluídos nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2017 a 31/12/2018) - 1 ponto por certificado, totalizando 3 pontos; - De 180 a 359 horas ou mais, até 01 certificado concluído nos últimos 2 anos, com validade dentro do mesmo período (01/01/2017 a 31/12/18) - 5 pontos.		
02 - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO (até 31/12/2018)	DIAS	PONTOS
2.1 - No Magistério Público Municipal de Quatá, como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
2.2 - No Magistério Público Oficial (Municípios, Estados ou Federação), como docentes, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes, desde que não sejam tempos concomitantes; a serem atribuídas - 0,05 por dia de efetivo exercício.		
03 - ASSIDUIDADE (de 01/01/2018 a 31/12/2018) - Art. 99 § 2º (não serão consideradas faltas as descritas no Art. 89 § 2º)	FALTAS	PONTOS
3.1 - Na regência de classes/aulas: 0 (zero) ausências: 20 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 15 pontos De 3 (três) a 4 (quatro) ausências - 10 pontos De 5 (cinco) a 6 (seis) ausências - 5 pontos Acima de 6 (seis) ausências - 0 (zero) ponto		
3.2 - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC 0 (zero) ausências: 4 pontos De 1 (uma) a 2 (duas) ausências - 2 pontos Acima de 2 (duas) ausências - 0 (zero) ponto		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura Professor: _____

Assinatura Diretor: _____

Responsável: Sandra de Abreu Parmezan de Lima: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 25 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.205 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.237, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.237, de 09 de outubro de 2020, até o dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi classificada novamente, no último dia 09.10.2020, na **Fase 'Amarela'** do Estado, ou seja, na denominada **'Fase 3 Flexibilização'** – fase controlada com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 16 de novembro de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.237/20, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 26 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam mantidos nessa fase, até dia 16 de novembro de 2020, todas as determinações e orientações contidas no Decreto Municipal nº. 4.184/2020, referentes a fase 'amarela' do Plano SP – Fase 3 Flexibilização – fase controlada com maior liberação de atividades.

Art. 3º - Além das atividades e serviços considerados permitidos e já autorizados no âmbito do Município de Quatá, nessa Fase Amarela do Plano SP – Fase Flexibilização, para o período de quarentena estabelecido até o dia 16 de novembro de 2020, fica permitido o funcionamento dos seguintes locais e atividades:

ATIVIDADES / LOCAIS	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Quadras Esportivas e Campos de Futebol (abertos)	<ul style="list-style-type: none">• Permitido o uso somente para atletas maiores de 16 (dezesseis) anos;• Controle de números de pessoas no local;• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.	<ul style="list-style-type: none">• Proibida a presença de público no local;• Uso obrigatório de máscara para chegada dos atletas, permitindo-se a retirada somente durante o jogo ou a prática da atividade esportiva;• Não permitida a permanência dos atletas no local após o término dos jogos ou da atividade esportiva;• Uso obrigatório de álcool gel 70% antes de depois dos jogos.
Cemitério Municipal	<ul style="list-style-type: none">• Controle do número de pessoas no local;• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal.	<ul style="list-style-type: none">• Proibida aglomeração de pessoas;• Orientação apenas para visitação, não sendo permitida a permanência no local por período superior a 1:00H;• Manter distanciamento de 2 metros entre os presentes;• Uso obrigatório de máscaras no local;• Uso de álcool gel 70% na entrada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 27 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 4.184 de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 30% do local;• Horário reduzido ao máximo 01h30 por celebração.	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 30% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;• Recomendação para que não aconteçam abraços e apertos de mãos entre os fiéis;• Restrição para as pessoas com morbidades;• Recomendação para a participação de crianças e idosos.
--------------------------------	--	---

Art. 5º - Fica revogado o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº, 4.158 de 14 de julho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 13 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 28 de 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994/2020

ATUALIZAÇÃO 09 DE OUTUBRO DE 2020





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 29 de 47

Atos Administrativos

Parecer

475
APB

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2019

RELATÓRIO FINAL

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 36.272, de 23 de setembro de 2019, com o objetivo de apuração de falta funcional cometida pelo servidor Jean Carlo Costa Marcello.

O procedimento veio instruído, inicialmente, com despacho do Sr. Prefeito considerando informações apuradas na Sindicância Investigativa 01/2019 que visou apurar eventuais responsabilidades de servidores públicos e prestadores de serviços na manutenção e guarda do servidor de dados da Prefeitura Municipal de Quatá, bem como pela não realização de backups ou outra forma de proteção e armazenamento de dados.

A referida sindicância, em seu trabalho investigativo, concluiu que *"(...) o funcionário Jean Carlo Costa Marcello também seria responsável pela realização dos backups conforme figura nas atribuições da gratificação recebida pelo referido senhor."* (fls. 178).

Em sua conclusão a comissão da Sindicância 01/2019 (fls. 183), após análise do material da instrução do processo e depoimentos colhidos, opinou por responsabilizar a empresa Elenice Regina Casadei Alves bem como o servidor Jean Carlo Costa Marcello especificamente pela realização de backups, item essencial para preservação do banco de dados da entidade diante de problemas de natureza cibernética e/ou tecnológica, como foi o caso da invasão do servidor de dados por hackers no dia 07/12/2018. Na conclusão dos trabalhos a comissão de sindicância indicou ao Prefeito Municipal o cancelamento do contrato com a empresa Elenice, visto que a

M. B. P.
Summa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 30 de 47

476
Administrativa

empresa não cumpriu com cláusulas contratuais específicas que indicam sua responsabilidade com o tema de abertura do processo (fls. 16 a 21), sugerindo encaminhamento de cópia da decisão para o Setor de Licitações para que o mesmo procedesse ao cancelamento do contrato. A comissão na ocasião indicou ainda a abertura de processo administrativo contra o servidor Jean, visto que competia a ele além da supervisão das atividades da empresa referida também a realização de backups, como consta inclusive em Decreto de concessão de gratificação ao funcionário (fls 24 e 25).

O senhor Prefeito Municipal, atendendo integralmente as recomendações da comissão de Sindicância (fls. 184 e 185), deliberou pelo encaminhamento de cópia do relatório final da sindicância investigativa ao Setor de Licitações visando a apuração de descumprimento contratual da empresa Elenice garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, e no caso do senhor Jean, o Chefe do Executivo deliberou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 01), visto se tratar de funcionário público municipal a ser avaliado segundo os preceitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010) e devido a materialidade dos fatos apurados pela sindicância indicar autoria e consequente direcionamento a determinado servidor, no caso o senhor Jean, vindo a abertura do processo garantir direito ao contraditório e ampla defesa, podendo o servidor inclusive posteriormente nomear advogado para auxiliá-lo, ato este formalizado pela Administração através da portaria 36.272 de 23 de setembro de 2019 (fls 02 e 03), que abriu e nomeou a comissão para o presente Processo Administrativo Disciplinar visando justamente a apuração da responsabilidade que o servidor Jean, em tese, teria pela realização de backups.

2. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

M. L. F.
Sumare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 31 de 47

477
Albuquerque

Iniciados os trabalhos (fls. 187) e na busca pela verdade e esclarecimento dos fatos, a comissão deliberou pela notificação do senhor Jean sobre a abertura do Processo Administrativo Disciplinar para que o servidor, além da ciência da abertura do processo, também apresentasse defesa prévia e rol de testemunhas caso desejasse para esclarecimento dos fatos. Na oportunidade foi deliberado também pela comissão o envio de ofícios aos secretários municipais para que fornecessem informações sobre danos e espécies de arquivos perdidos com a invasão do servidor.

Em 12 de novembro de 2019 o servidor Jean recebeu o mandado de citação expedido pela presidente da comissão (fls. 190).

Em 11 de dezembro de 2019, o servidor Jean, após ter pedido de maior prazo para entrega de defesa prévia concedido (fls. 196), protocolou sua defesa preliminar.

Em reunião da comissão em 12 de dezembro de 2019 para análise da defesa prévia protocolada (fls. 231) a comissão deliberou por conceder mais 10(dez) dias para que o senhor Jean juntasse documentos e informações que julgasse necessário aos autos, visto que o senhor Jean havia solicitado à Prefeitura Municipal algumas documentações, e tal solicitação ainda não havia sido atendida. Findado este prazo a comissão se reuniria novamente para analisar a defesa e proceder às oitivas necessárias.

Em reunião da comissão em 20 de janeiro de 2020 (fls. 232), foi deliberado por solicitar ao senhor Prefeito Municipal mais 60 (sessenta) dias de prazo para dar andamento ao processo, visto que o pedido para levantamento de informações e documentação solicitada pelo senhor Jean ainda não havia sido atendido pela Prefeitura para complemento de sua defesa. A comissão na oportunidade deliberou também por oficiar aos chefes dos setores do Paço Municipal, ato já mencionado em assentada do dia

Mar
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 32 de 47

473
A. B. B. B.

05/11/2019, pedido de informações sobre danos em arquivos de dados objetivando norteamto das futuras oitivas e também oficiar ao senhor Delegado de Polícia solicitando informações sobre o andamento das investigações referentes ao hackeamento do sistema conforme consta em Boletim de Ocorrência (fls. 06), devido ao fato de em sua defesa prévia o senhor Jean alegar que não houve interesse da municipalidade até o momento acerca das causas da invasão do sistema (fls. 207).

Em 03 de fevereiro de 2020 o senhor Jean complementou sua defesa prévia juntando aos autos documentos e informações que julgou necessários para o esclarecimento dos fatos.

Em reunião da comissão em 21 de fevereiro de 2020 foi realizado estudo de toda documentação e defesa apresentada até o momento e a presente comissão deliberou pela oitiva de testemunhas para elucidação dos fatos, com base nas respostas de ofícios enviados pela comissão aos setores do Paço Municipal considerados mais relevantes, incluindo testemunhas solicitadas pela defesa do senhor Jean. Como em sua defesa o senhor Jean indicou testemunhas que não são servidores municipais a comissão decidiu por cientificá-lo de que testemunhas que não são funcionários municipais são de responsabilidade do próprio indiciado, e que, portanto, deveriam apresentar-se atendendo pedido pessoal do senhor Jean e independente de intimação.

Em 21 de fevereiro de 2020, foram citadas as testemunhas para oitivas a serem realizadas no dia 04/03/2020.

No 04 de março de 2020, em comum acordo com a defesa do senhor Jean quanto à ordem, foram ouvidas as testemunhas: Jamil Martins Askar, José Carlos Salata, Marcia Maria Lopes Raphael e Alyne Christina Bigeshi Jacomini.

Mart
B. B. B.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 33 de 47

479
A. Almeida

No dia 11 de março de 2020, em comum acordo com a defesa do indiciado quanto a data e a ordem, foram ouvidas as demais testemunhas: Luciana Aparecida Casadei, José Roberto Gomes Ferreira, Renato José Zanichelli, Reginaldo da Silva Xavier e Mauri Sérgio Rodrigues Alves.

Em reunião dos membros da comissão, realizada em 20 de março de 2020, a comissão deliberou por conceder 10 (dez) dias de prazo para estudo do caso e análise da necessidade de oitiva das demais testemunhas solicitadas pela defesa, solicitando para isso mais 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos ao Prefeito Municipal.

Em 26 de março de 2020 os prazos regulamentares dos processos administrativos disciplinares foram suspensos através do Decreto nº 4.107/2020 devido à pandemia Covid-19 (novo Coronavírus).

Em 14 de julho de 2020 o Decreto nº 4.158/2.020, art. 6º, determinou que os processos administrativos suspensos pelo art. 5º do Decreto nº 4.107/2020 seriam retomados a partir de 01/08/2020.

Em 03 de agosto de 2020 o senhor Jean protocolou pedido de vistas do processo e solicitação de mais 10 (dez) dias de prazo para análise e também solicitando designação de nova sessão para oitiva das demais testemunhas indicadas pela defesa ainda não ouvidas.

Em 04 de agosto de 2020, em reunião a comissão opinou, objetivando agilizar o processo, em conceder ao indiciado ao invés de vistas do processo, cópia das páginas dos autos a partir da última retirada da defesa, tendo em vista que desde o início do processo o senhor Jean teve acesso a todo conteúdo do mesmo. Para evitar maiores discussões e procrastinação do processo a comissão deliberou por marcar as oitivas das demais testemunhas arroladas pela defesa, embora a defesa não tenha justificado a necessidade de ouvir as funcionárias integrantes da comissão da sindicância

M. P.
R. L. L.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 34 de 47

410
Adm. Quatá

investigativa, conforme solicitado pela comissão anteriormente (fls. 314,) e quanto as testemunhas que não são servidores municipais, embora a citação dessas testemunhas seja inexecuível para a comissão, conforme esclarecimentos anteriores à defesa (fls. 313), decidiu-se que a comissão iria enviar o convite para comparecimento dessas testemunhas pelo correio em data hábil para comparecimento em oitiva marcada para a data de 20/08/2020.

Em 05 de agosto de 2020, a comissão enviou via “Sedex” convite para comparecimentos das testemunhas arroladas pela defesa em audiência a ser realizada em 20/08/2020 que não são servidores municipais, em endereço constante nos autos, sendo para o senhor Luiz Paulo Ziglio (fls. 394) e senhor Sandro Consoli (fls. 395). Na mesma data a comissão intimou as servidoras componentes da comissão da sindicância que antecedeu o presente processo administrativo para audiência em 20/08/2020.

Em 19 de agosto de 2020, o senhor Jean solicitou cancelamento da audiência marcada para 20/08/2020, alegando que desistiu de ouvir as testemunhas arroladas pela defesa por considerar que a audiência, que seria presencial, exporia as testemunhas a risco de contágio do vírus Covid-19 (fls. 410 e 411), embora anteriormente a senhora Presidente da comissão tenha informado ao indiciado que a audiência seria realizada em sala ampla com todos os protocolos sanitários necessários à prevenção de contágio (fls. 409).

Em reunião da comissão em 31 de agosto de 2020, a comissão deliberou pela oitiva do senhor Jean a ser realizada em 11/09/2020 (fls. 422).

Em reunião da comissão em 04 de setembro de 2020, a comissão deliberou pela remarcação da oitiva do senhor Jean, atendendo pedido do mesmo (fls. 425), para o dia 14/09/2020.

Mel
Simora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 35 de 47

431
A. S. M. F. S.

Em 14 de setembro de 2020 foi realizada oitiva do senhor Jean (fls. 428 a 435).

Em 16 de setembro de 2020, a comissão opinou em reunião pelo encerramento da instrução processual. A presidente da comissão deliberou então pela notificação do indiciado para que apresente as razões finais da defesa. Para tanto, foi opinado também pela solicitação ao Prefeito Municipal de mais 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos para que houvesse tempo hábil para a defesa e também para estudo da comissão quanto ao processo e alegações finais (fls. 436).

Em 16 de setembro de 2020, o senhor Jean foi notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

Em 28 de setembro de 2020, o senhor Jean protocolou sua defesa final (fls. 460 a 473)

Em 29 de setembro de 2020, a comissão se reuniu para estudo da defesa e análise do processo para elaboração do relatório final. (fls. 474)

Eis o Relatório.

3. ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

A comissão do presente processo administrativo disciplinar designada pela portaria nº 36.272/2019 teve como missão apurar eventual falha funcional do servidor público municipal Jean Carlo Costa Marcello quanto a sua responsabilidade pela realização de backups do servidor de dados do Paço Municipal que fora invadido por hackers no dia 07 de dezembro de 2018, resultando em perda significativa de arquivos importantes a diversos setores dependentes do servidor do Paço Municipal.

Após oficiar os diversos setores do Paço Municipal objetivando entendimento quanto ao real impacto da invasão do servidor e especialmente

M. S. F. S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 36 de 47

482
A. S. S. S.

entender o que a falta de realização de backup de arquivos importantes impactou ou impactará no andamento das atividades dos setores e objetivando também o norteamento de devidas oitivas que ajudariam a esclarecer melhor os fatos (considerando que a comissão necessitava saber o quê e a quem direcionar perguntas para elucidação dos fatos), a comissão deliberou por intimar os chefes de setores que alegaram perdas de dados importantes para andamento dos trabalhos para assim buscar esclarecimentos se essas perdas eram de fato irreversíveis e se as mesmas causaram danos de maiores proporções ao patrimônio público.

Considerando o que foi apurado através de documentos juntados ao processo, desde a sindicância até as últimas oitivas, tanto das testemunhas solicitadas pela comissão quanto pelas testemunhas solicitadas pela defesa, a comissão considerou que em relação a realização de backups a responsabilidade pontual seria da empresa Elenice Regina Casadei, porém, o senhor Jean também tem responsabilidade visto que competia a ele supervisionar o trabalho das empresas terceirizadas da área de tecnologia, conforme relato do próprio Jean em depoimento tanto na sindicância investigativa (fls. 35,36) quanto no processo administrativo disciplinar (fls. 428 a 435). Além disso no Decreto n.º 3.290/2015 que instituiu função gratificada ao servidor Jean (fls. 24) diz que competia a ele “*criar e manter rotinas de cópias de segurança (backup)*”.

Em relação a falta funcional atribuída ao senhor Jean a comissão considera que esta falha foi grave, visto que a preservação de dados de uma entidade é fundamental para manutenção dos trabalhos, e em se tratando de um órgão público como a Prefeitura Municipal de Quatá, esta falha do senhor Jean resultou em perdas significativas não apenas trazendo transtornos para diversos setores do município como também comprometendo a eficaz prestação de serviços ao usuário do serviço público, a quem funcionários

MSP
Samira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 37 de 47

públicos como o senhor Jean devem presteza e dedicação para satisfação concreta das necessidades da sociedade. Considerando também que o senhor Jean é profissional com formação na área de tecnologia, a comissão considerou mais uma vez a gravidade da falha, pois a realização de backups é item básico no trabalho de rotina de um técnico de informática responsável por supervisionar e zelar pelo banco de dados de uma empresa.

Com relação às alegações de precariedade da sala onde se localizava o servidor e de que os equipamentos não eram os ideais para manutenção dos trabalhos de tecnologia, a comissão entende que os demais funcionários e secretários, na posição de leigos na área de tecnologia, dependiam de orientação do responsável técnico da forma como proceder para melhoria das condições, e conforme depoimentos dos Secretários Jamil (318 a 323) que ficara responsável pela Secretaria de Administração e Finanças no período de janeiro a abril de 2018 e do Secretário José Carlos Salata (fls. 324 a 328) responsável pela Secretaria de Administração e Finanças a partir de abril de 2018, nunca foram cientificados ou oficiados sobre as necessidades tecnológicas do servidor de dados e não tinham ciência de que não era realizado backup, atividade indispensável para preservação do banco de dados da entidade.

Em seu depoimento o senhor Jean alegou, entre outras palavras, ter conversado com o contador do município, antes do fatídico hackeamento, a respeito da aquisição de equipamentos para aumentar a segurança diante de uma tentativa de invasão ao servidor de dados, e após orientações do contador e posterior entrega de orçamentos a um funcionário do setor contábil, foi informado que não havia dotação orçamentária para aquisição de equipamentos. Quanto a essas alegações a comissão entende que, mesmo que de fato esse diálogo com o setor contábil tenha ocorrido, o senhor Jean não procedeu de forma correta, pois ele deveria ter se reportado a um

483
A. S. S. S.

Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 38 de 47

superior para científicá-lo sobre a emergência da aquisição desses equipamentos, se não ao Secretário de Administração e Finanças, ao próprio Prefeito Municipal, de preferência de maneira oficiada para se resguardar de futuros questionamentos quanto as suas obrigações na condição de técnico responsável. Mesmo assim, o fato de tais equipamentos não terem sido adquiridos para aumento da segurança de ataques cibernéticos não justifica a ausência de backup de dados, pois a perda de dados poderia ter ocorrido por outros motivos além do hackeamento, como por exemplo a perda de um equipamento ou software.

Em relação à alegação de que era necessária a compra de sistema para “backup em nuvem” a comissão considera que também não era motivo para não estar sendo feito backup dos dados, visto que existem outros métodos para realização efetiva de backup, como por exemplo um “HD externo” ou outra forma de armazenagem fora do servidor, e que mesmo assim em nenhum momento foi dado ciência aos secretários ou ao Prefeito Municipal de que backups não estavam sendo feitos e que era necessário adquirir equipamentos para consolidação dessa atividade.

A comissão considera que o senhor Jean foi omisso e inconsequente, onde o resultado da invasão do servidor por hackers e consequente perda de inúmeros dados importantes de pastas compartilháveis e também de dados específicos do software de contabilidade pública denominado “Fiorilli”, demonstram que o senhor Jean não teve comprometimento com suas funções para averiguar se backups desses dados, atividade tecnológica tão fundamental na área de tecnologia, estavam em dia.

Não há previsão em contrato de que a empresa Fiorilli tenha alguma obrigação de estar fazendo backup dos dados do sistema (fls. 139 a 180), até porque o software é locado e sua alimentação é realizada pela prefeitura e os arquivos ficam em pastas específicas no servidor de dados.

484
Atenciosamente

M. B. L.
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 39 de 47

485
A. S. S. S.

Em relação a este software que é utilizado para gerenciar e executar as atividades financeiras da prefeitura os danos só não foram mais drásticos porque segundo depoimento do senhor Renato José Zanichelli, contador da prefeitura (fls. 344 a 346) foram realizados alguns salvamentos locais afins de conferência de balanços no final de cada exercício e feito uma varredura em equipamento local do setor após o hackeamento, sendo recuperados a maior parte dos arquivos, porém a movimentação financeira do ano de 2007 e 2011 não foram localizadas, onde os dados apenas desses anos foram perdidos. No setor de tributação, conforme depoimento do responsável do setor, senhor Reginaldo da Silva Xavier (fls. 348 a 349) não houveram prejuízos porque coincidentemente houve um acerto de contas com a contabilidade e foi feito um backup local com a base da tributação antes da invasão do servidor.

Além do Setor de Contabilidade, outros setores foram significativamente afetados, como o caso do Setor Pessoal que conforme depoimento do chefe do setor, senhor José Roberto Gomes Ferreira (fls. 340 a 342) *"...a folha de pagamento do ano de 2018 perdemos de julho a dezembro, incluindo controle de férias, dados inseridos sobre horas extras, etc. Todos os cadastros de funcionários do período mencionado foram perdidos. Foram uns três meses para recuperar os dados da folha de pagamento, mas nem tudo foi recuperado. Perdemos certidões de aproximadamente dez anos entre outros documentos importantes. Nem sei o que temos de arquivo físico porque só nos damos conta quando precisamos e procuramos..."*

O setor de licitações, através de sua responsável, sra. Luciana Aparecida Casadei (fls. 336 a 339) relatou em depoimento que *"...não houve como recuperar nada". Perdemos dados da pasta de Licitação no H... "Perdemos dados aproximadamente desde o ano de 2006. No momento*

Luciana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 40 de 47

486
Aldemir

pegamos os processos físicos e estamos digitando tudo, o que causa transtorno e lentidão porque por exemplo tem editais que tem mais de setenta páginas..."

Na Secretaria de Planejamento e Secretaria de Assuntos Jurídicos também registraram perdas significativas de seus arquivos que eram gravados nas pastas específicas de cada setor. O Secretário de Planejamento, senhor Jamil Martins Askar (fls. 321) relatou em depoimento que "...as pastas de acervos técnicos de projetos e prédios públicos foram totalmente perdidos. O que existe hoje são alguns arquivos em PDF e arquivo físico. Os arquivos digitais estão sendo refeitos e poderá levar até um ano e meio para ter uma recuperação significativas desses trabalhos". A Secretária de Assuntos Jurídicos em seu depoimento (fls. 329) relatou que "...foram perdidos arquivos de textos, estudos, pareceres, acompanhamentos de processos que ocasionou atrasos de serviço..."

Apesar de todo transtorno ocasionado pela perda dos arquivos aos diversos setores dependentes do servidor de dados do Paço Municipal que fora hackeado, a comissão não constatou que houveram danos financeiros, porém constatou que houve grande comprometimento da eficácia da prestação de serviços públicos porque a perda desses arquivos ocasionaram lentidão nas atividades e grande empenho extra dos servidores públicos do Paço Municipal para dar conta do trabalho, onde se não fosse a dedicação extrema desses servidores a Prefeitura não conseguiria operar da maneira mais eficaz possível para atender as demandas.

O fato é que outros danos poderão ainda ser constatados futuramente conforme os funcionários forem se dando conta de tudo que foi perdido em função das atividades que forem sendo executadas no decorrer do tempo nos setores.

Mbl
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 41 de 47

487
A. B. S. S.

4. ANÁLISE DA DEFESA FINAL

A comissão após estudo das razões finais apresentados pela defesa do senhor Jean considerou registrar contraposições em relação a algumas argumentações da defesa.

Não houve penalização do senhor Jean através do cancelamento de sua gratificação concedida através do decreto nº 3290/2015 (fls. 24), porque conforme estatuto do servidores municipais em seu Art. 87, *"a gratificação será atribuída em caráter precário, devendo ser cessada juntamente com a hipótese que determinou a sua concessão."* Ou seja, o senhor Jean deixou de receber a gratificação de 50% que até então fazia jus devido não estar desempenhando as atividades que corroboraram com a concessão da mesma no ano de 2015 e também posteriormente já não seria mais o responsável pela área de tecnologia da informação da prefeitura, confirmado em depoimento do Secretário de Administração e Finanças, senhor José Carlos Salata (fls. 326) ao dizer que *"... o fato do senhor Jean estar envolvido em uma sindicância não era recomendável que ele permanecesse como responsável pela área de informática. Após contratação do senhor Luiz Isique ele precisava de uma colaboração por parte do senhor Jean para estar desenvolvendo as ideias novas e o senhor Jean estava com dificuldade de entrosamento com o novo contratado. Então foi optado por afastar o Jean e deixar o senhor Luiz Isique coordenar os trabalhos..."*

O relatório final da comissão da sindicância investigativa está bem claro ao recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar devido a constatação de que o senhor Jean também era responsável pela realização de backups juntamente à empresa Elenice que não cumpriu com a atividades prevista em contrato. A abertura do processo administrativo foi justa devido ao direcionamento a determinado servidor, no caso o senhor Jean, indicar

M. S.
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 42 de 47

488
A. P. S. S. S.

maior apuração para averiguação da gravidade dos fatos e também para dar oportunidade de acesso ao funcionário ao contraditório e ampla defesa.

Não houve ausência de prova pericial no processo, porque na sua instrução já consta parecer técnico emitido pela empresa de tecnologia LP Ziglio (fls. 08 a 10), realizado após o hackeamento do servidor, para apreciação tanto da comissão processante quanto da defesa do indiciado, onde consta inclusive entre outras considerações que “.. 1 - não existiam cópias se segurança (backup); 2 - os Hds, alvos da invasão foram formatados...” “...entendemos que, tecnicamente, não há como elaborar qualquer tentativa de restauração dos dados encriptados, nem tão pouco investigar a forma de como se deu a invasão na rede...”

Em relação a alegação de “descompasso” procedimental, com referência ao art. 292, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a alteração da ordem de procedimento prevista no artigo não prejudicou o indiciado, onde foi aplicado o princípio “*pas de nullité sans grief*”, princípio este comum em processos administrativos, inclusive matéria já discutida favoravelmente pelos tribunais, conforme jurisprudências citadas em esclarecimento já enviado ao senhor Jean (fls. 312 e 313).

Em sua defesa o senhor Jean sugere que houve cerceamento de defesa onde a comissão insistiu em audiência presencial, sendo que na Prefeitura ao contrário do que é feito no fórum não há previsão legal e nem estrutura para audiência na modalidade “on-line”. Além disso a Prefeitura Municipal está amplamente comprometida com protocolos sanitários frente à pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), e a comissão informou claramente ao senhor Jean que a oitivas com as testemunhas pleiteadas pela defesa seriam realizadas em sala ampla com respeito a todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 (fls. 409). A comissão inclusive não considerou plausível o pedido de cancelamento da audiência por este motivo,

M. S. S.
S. S. S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 43 de 47

439
A. B. S. S.

onde a presidente apenas deferiu o pedido de desistência da oitiva das testemunhas em razão de todas serem indicações da defesa.

Em relação a falta de “Políticas de Segurança” de uso de dados, mencionada pela defesa, não há registro de que o senhor Jean, responsável pela área de tecnologia da informação da prefeitura na época dos fatos, tenha oficiado aos seus superiores qualquer medida de fomento para consolidação de tal política. Considerando que os demais funcionários e secretários são leigos na área tecnológica, a comissão entende que cabia ao senhor Jean indicar mudanças em relação a segurança dos dados ou solicitar que a prefeitura adquirisse equipamentos mais adequados. Sobre essa questão da falta de Políticas de Segurança, em depoimento à comissão processante, os secretários Jamil Martins Askar e José Carlos Salata não confirmaram ao menos que o senhor Jean tenha dado conhecimento verbalmente a eles de que era necessário a implantação de tal política e o que seria necessário para estruturá-la, onde o secretário Jamil perguntado se em algum momento o senhor Jean relatou a necessidade de implantação de políticas de segurança o mesmo respondeu que “...não recebi nenhum documento com relação de equipamentos ou programas que deveriam ser adquiridos ou substituídos. Tecnicamente não possuo conhecimento na área.” (fls. 318 e 319), e o secretário José Carlos Salata perguntado pela defesa como era feita a gestão da Política de Segurança da Informação antes do hackeamento respondeu que “...não possuía conhecimento dessa área. Nunca foi feito anteriormente aos fatos reuniões sobre o assunto com os responsáveis na época” (fls 327). A comissão entende, especialmente com o depoimento do senhor José Carlos Salata, citado acima, que cabia ao senhor Jean, responsável técnico pelo servidor de dados na época do hackeamento, ter a iniciativa para a implantação dessa política, visto que nem os Secretários e nem mesmo o Prefeito Municipal são conhecedores da área e não tem entendimento

M. B. S.
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 44 de 47

490
A. B. S. M. F. L. T.

suficiente para averiguar sozinho a necessidade de medidas importantes para a segurança dos dados. Neste caso a comissão entende que faltou iniciativa e liderança do senhor Jean para tomar frente de assunto tão relevante para segurança dos dados do servidor, demonstrando que o senhor Jean foi um funcionário descomprometido com suas atribuições e despreocupado com a eficácia de seu trabalho. O fato é que o servidor Jean apenas mudou sua postura após a ocorrência do fatídico hackeamento do servidor na data de 07/12/2018, onde aí sim o servidor propôs medidas de aperfeiçoamento e sugerindo formalmente a criação de uma Política de Segurança.

CONCLUSÃO

A presente comissão considera grave a falha do funcionário público municipal, senhor Jean Carlo Costa Marcello, em relação a não realização de backups de dados do servidor do Paço Municipal, apesar de considerar que de forma pontual a função de realizar backup dos dados competia a empresa Elenice, representada pelo senhor Mauri, técnico da empresa, mas também cabia ao senhor Jean supervisionar se essa atividade tão importante estava sendo realizada, visto que em seu depoimento o próprio confirmou que em 2015, na época da concessão da função gratificada *"(...) a prefeita Luciana me chamou (...)"...e combinou que eu iria supervisionar o serviço do Mauri e da parte de informática.* (fls. 428)

A comissão considera como fator atenuante o disposto no art. 224, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 2.567/2010 tendo em vista o fato de que após a invasão o senhor Jean buscou solucionar o problema e recuperou uma parte dos dados, embora grande parte, especialmente das pastas compartilháveis dos setores, tenha se perdido com o hackeamento.

A comissão considera ainda, como fator agravante, a produção efetiva de resultados prejudiciais ao serviço público e ao interesse geral,

M. B. S. M. F. L. T.
Simone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 45 de 47

491
A. P. Crocetto

tendo em vista o fato de que o servidor deveria prever essa consequência como efeito necessário da ausência de cópias de segurança dos dados, nos termos do art. 225, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

Apesar da falta funcional ter sido considerada grave, a comissão não encontrou nesta falha enquadramento suficiente para a pena de demissão conforme Art. 217 do estatuto, tão pouco no inciso VII do referido artigo, pois não foi comprovado que houveram danos financeiros ao erário com a perda dos dados.

Considerando a falta grave cometida, e os resultados desastrosos para diversos setores da prefeitura que gerou e ainda gera grande transtorno para a Administração Pública Municipal, opinamos que seja aplicada ao funcionário Jean a sanção disciplinar de suspensão de 20 (vinte) dias, prevista no art. 215, inciso II, combinado com os artigos 224, III e artigo 225, VII, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

A comissão também sugere ao Prefeito Municipal a alteração do Art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (lei complementar municipal nº 2.567 de 16/06/2020) para que se incluam outros itens que se aproximem da penalidade prevista no Art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais – Lei Federal n.º 8.112/90, para que futuros casos como esse analisado pela presente comissão, onde há indícios de que o servidor agiu de maneira desidiosa quanto as suas atribuições, resultando em transtornos imensuráveis para a Administração Pública, sejam punidos de maneira mais rigorosa.

Quatá, 08 de Outubro de 2020.

Fátima Ap. Crocetto Lopes Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 46 de 47

492
AP Meneghetti

AP Meneghetti
Andrea de Paula Lima Meneghetti

Simone F. Araujo
Simone Fabiana de Araujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 551

Página 47 de 47

PODER LEGISLATIVO DE QUATÁ

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

Ato da Presidência 00 1/2020

De 15 de outubro de 2020

Elton Masi Sttoco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, ciente do Decreto Municipal 4.192, de 18 de setembro de 2020.

Resolve:

Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2.020 – **Dia do Funcionário Público**, para o dia 30 de outubro de 2.020 (sexta-feira).

Dê-se ciência aos vereadores e servidores, bem como se dê publicidade ao ato, afixando-se no local de costume, e publique-se no diário oficial.


Elton Masi Sttoco

Presidente da Câmara Municipal de Quatá/SP.

RUA CARLOS BLEINROTH, 94 - CENTRO - CEP 19780-000 - FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP